



**PASTOS BONS - MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**

**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

**DECRETO Nº 013, DE 16 DE AGOSTO DE 2020.**

**DETERMINA MEDIDAS RESTRITIVAS EM  
TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE  
PASTOS BONS PARA ENFRENTAMENTO  
DO AVANÇO DA PANDEMIA DECORRENTE  
DO CORONAVÍRUS - COVID-19, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a Portaria MS n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional em face da propagação de infecção e contágio pelo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que foi decretado no município de Pastos Bons estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública, reconhecido pela Defesa Civil Nacional;

**CONSIDERANDO** o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios *“para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento / isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”*;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos, casos confirmados e óbitos no município de Pastos Bons, o que culmina com a necessidade de ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença e a preservando da saúde da população;

**CONSIDERANDO** a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas.

  
Iriane Gonçalves de Sousa Gaspar  
Prefeita Municipal

**Avenida Domingos Sertão nº. 1000, Bairro São José, CEP: 65.870-000**  
**Pastos Bons (MA) - E-mail: prefeitura\_pastosbons@hotmail.com**

**PASTOS BONS - MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**

**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de serviços não essenciais deverão funcionar do dia 17 a 31 de agosto de 2020, conforme elencado abaixo:

**I.** Funcionamento das **08h às 16h**, devendo ser adotadas as medidas de distanciamento e uso de máscaras;

**II.** Fica proibida a entrada de menores de 12 anos nestes estabelecimentos.

**Parágrafo único.** Incluem nas regras de funcionamento deste artigo o comércio em geral e os demais estabelecimentos, sem previsão específica neste Decreto, devendo seguir os Decretos Municipais nº 005/2020 e nº. 007/2020.

**Art. 2º.** **Bares, academias de ginástica, salões de beleza e barbearias** deverão permanecer fechados no período de 17 a 31 de agosto de 2020.

**Art. 3º.** Fica determinada as seguintes regras de funcionamento dos estabelecimentos de serviços essenciais, como **agências bancárias e lotéricas, supermercados e estabelecimentos congêneres**, no âmbito do município de Pastos Bons do período de 17 a 31 de agosto de 2020, conforme elencado abaixo:

**I.** Funcionamento das 07h às 19h, devendo ser adotadas as medidas de distanciamento e uso de máscaras;

**II.** Fica proibida a entrada de menores de 12 anos nestes estabelecimentos.

**Art. 4º.** Os **restaurantes, espetinhos, lanchonetes e afins** deverão permanecer fechados no período de 17 a 31 de agosto de 2020, podendo funcionar somente no sistema de *delivery* e retirada no local.

**Art. 5º.** Os **depósitos e distribuidoras de bebidas** no período de 17 a 31 de agosto de 2020 somente poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira das 10h até às 15h estando liberada a venda de bebida alcoólica, devendo ser fechados as 15h. A partir das 15h de sexta-feira até às 06h de segunda-feira, fica proibida a venda e distribuição no atacado e varejo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas pelos depósitos e distribuidoras de bebidas, devendo permanecer fechados por 24h. Ficando proibida a venda pelos sistemas de vendas / compra direta, sistemas de entrega / *delivery*.

**Art. 6º.** As **farmácias, escritórios de advocacia, postos de combustíveis, oficinas e borracharias** funcionarão independente de horário fixado.

**Art. 7º.** Os estabelecimentos de serviços essenciais e não essenciais deverão estabelecer no período de 17 a 31 de agosto de 2020, lotação máxima no interior do estabelecimento de 01 (uma) pessoa a cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados), calculado sobre a área do estabelecimento.





**PASTOS BONS - MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**  
**CNPJ – 05.277.173/0001-75**

**Município Membro do Território da Cidadania Cerrado Sul Maranhense**

**Art. 8º.** O prédio / sede da Prefeitura Municipal de Pastos Bons ficará fechado no período de 17 a 31 de agosto de 2020, devendo os secretários responsáveis pelas pastas realizarem a divulgação de canais de atendimento virtual.

**Art. 9.** Fica proibida qualquer aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

**Art. 10.** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto, incidiram sob pena de multa, interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em Leis e Decretos que regem a matéria, estando sujeito o infrator, cumulativamente:

- I.** às penas previstas no art. 10, da Lei federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;
- II.** à incidência de crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 267, 268 e 330, do Código Penal;
- III.** à suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela pandemia da COVID-19;
- IV.** à interdição total ou parcial do estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização;

**Art. 11.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones: Polícia Militar - (99) 98839-2766, Coordenador de Campo da Vigilância Epidemiológica - (99), 98802-0656, Coordenadora da Vigilância Epidemiológica e do Centro COVID-19 - (98) 98531-2734 e Coordenador da Vigilância Sanitária - (99) 98210-8320.

**Art. 12.** Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

**Art. 13.** Este Decreto terá vigência até o dia 31 de agosto de 2020, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo.

**Art. 14.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PASTOS BONS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZESEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2020.**

*Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar*  
**IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR**  
**Prefeita Municipal**